



ARA DOS DEPUTADOS

SSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 2.850, DE 2024

Cria a Rede de Segurança Integrada e regula o compartilhamento de imagens de câmeras de segurança

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria a Rede de Segurança Integrada e regula o compartilhamento de imagens de câmeras de segurança.

Art. 2º Fica criada a Rede de Segurança Integrada, que visa integrar sistemas privados de videovigilância com os sistemas públicos de monitoramento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º O proprietário de câmeras cujas imagens proporcionem o registro de áreas ou vias públicas deve, por sua iniciativa ou a pedido da governança da Rede de Segurança Integrada, compartilhar:

- I – o acesso remoto às imagens anteriormente gravadas das vias ou áreas públicas;
- II – a visualização, em tempo real, das imagens de que trata o caput.

Art. 4º A adesão à Rede de Segurança Integrada será formalizada mediante assinatura de termo.

§ 1º No caso de condomínios, é obrigatória a aprovação em assembleia geral.

§ 2º No caso de órgãos públicos, a adesão se dá por convênio, no âmbito dos entes federados interessados, para as imagens de todos os dispositivos que sejam de interesse para a governança da Rede de Segurança Integrada.

§ 3º É garantido ao aderente ou ao conveniente o direito a que se desvincule das obrigações assumidas a qualquer tempo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Art. 5º Caso haja necessidade de armazenamento de imagens, no âmbito da Rede de Segurança Integrada, será realizada uma avaliação da proteção necessária e da sua atribuição, de acordo com o previsto nas Leis nºs 12.527, de 18 de novembro de 2011 e 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 10 de dezembro de 2024.

Deputado ALBERTO FRAGA
Presidente da CSPCCO

